

## DECRETO Nº 34/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

*Altera o Decreto Municipal nº 33/2020, de 30 de abril de 2020, dispondo sobre a suspensão das aulas, além da suspensão das atividades comerciais e religiosas em todo território do município de Padre Marcos/PI, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; regulamentada pela Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.966/2020, de 30 de abril de 2020, que Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, e do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, visando combater a COVID-19.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 011/2020, 018/2020, 27/2020 025/2020, 032/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação para dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais e medidas sobre saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Regional nº 08/2020, referente ao Procedimento Administrativo (PA) n. 10/2020, SIMP nº 000051-292.2020, em que recomenda que seja revogado o §2º do art. 5º; e incisos II, parcialmente, e III do art. 10 do Decreto Municipal nº 33/2020, de 30 de abril de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O **caput** do art. 1º do Decreto Municipal nº 033/2020, de 30 de abril de 2020, passa vigorar com seguinte redação:



“**Art. 1º.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, até o dia 31 de julho de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19, em conformidade com art. 2º, do Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020.

§1º.....

§2º.....”.

**Art. 2º** - Fica Revogado o art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 033/2020, de 30 de abril de 2020.

**Art. 3º**- o art. 10 do Decreto Municipal nº 033/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** - A suspensão a que se refere o artigo anterior, não se aplica aos seguintes estabelecimentos, desde que cumpridas todas as medidas de proteção e segurança adotadas para a prevenção ao COVID-19 e desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas:

- I - mercados, supermercados, mercearias, padarias, e produtos alimentícios;
- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - postos de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- IV – serviços de comunicação;
- V – serviços funerários (observando as determinações sanitárias).
- VI - serviços de segurança e vigilância
- VII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
- VIII - bancos e lotéricas.

§1º. Os estabelecimentos comerciais a que se referem os inciso I à X do art. 10, deste Decreto, poderão funcionar de segunda à sábado pelo período de 8 (oito) às 18 dezoito horas.

§2º. Os estabelecimentos comerciais liberados a funcionar, deverão providenciar o fornecimento de máscaras a seus funcionários e permitir o ingresso em suas dependências somente de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção e com o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas”.

**Art. 4º.** O art. 11 do Decreto Municipal nº 033/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11-** Ficam mantidas as autorizações de funcionamento das casas lotéricas e estabelecimentos bancários, nos termos constantes no Decreto nº 10.292/2020 do Governo Federal, respeitando as normas de segurança, utilização de álcool em gel, **distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas**”.

**Art. 5º.** O art. 13, §2º, do Decreto Municipal nº 033/2020, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art.13-** .....

**I -** .....

**II-** .....

**III -** .....

**IV -** .....

**V -** .....

**VI -** .....

**§1º.** .....

**§2º.** Os estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, deverão providenciar o fornecimento de máscaras a seus funcionários e permitir o ingresso em suas dependências somente de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção e com o **distanciamento de 2 m entre as pessoas.**

**§3º.** .....

**§4º.** .....

**Art. 6º.** Fica mantida a suspensão da feira livre no município de Padre Marcos até o dia 21 de maio de 2020.

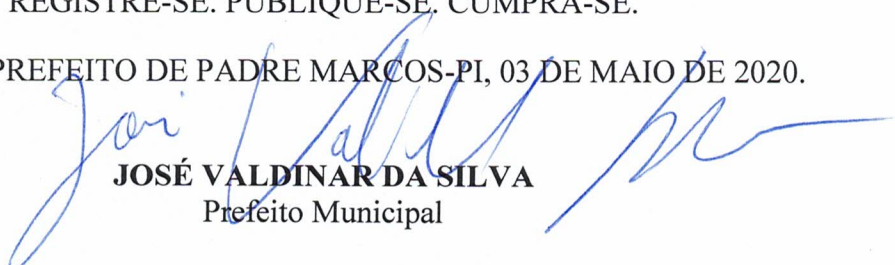
**Art.7º.** o Comitê de Gestão de Crise, a vigilância sanitária do município, as Forças de Segurança, além dos profissionais das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação realizarão barreiras sanitárias nas fronteiras do município, fiscalizando a circulação de pessoas e utilizando o formulário constante do Anexo I deste Decreto, no período de segunda a sábado, das 8 (oito) horas às 21 (vinte e u uma) das horas, enquanto durar a declaração de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19.

**Art. 8º.** Fica instituído o serviço de desinfecção nas unidades e órgãos de saúde pública municipal, a ser realizada diariamente por servidores apropriados e material adequado, de modo a manter o ambiente higiênico e saudável.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 03 DE MAIO DE 2020.



**JOSÉ VALDINAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI**

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS**

Nome: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Período de permanência: \_\_\_\_\_ Origem e destino: \_\_\_\_\_

Sintomas nos últimos 14 dias: ( ) Sim ( ) Não

Se caso a resposta for sim quais os sintomas:

Febre	
Tosse	
Coriza	
Dor de garganta	
Falta de ar	
Anosmia(falta de cheiro)	
Disgeusia(perda de paladar)	

Observações:


\_\_\_\_\_  
Profissional Responsável